



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.000968/2016-22

PARECER N.º 80 /2016

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para que fosse proferida manifestação acerca da minuta de contrato (fls. 61/65) a ser firmado com o Município de São Mateus (ES), cujo objeto é a prestação de serviços pela UFES com vistas à elaboração de Plano de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente.

Às fls. 69 existe manifestação de interesse institucional firmada pelo Reitor.

Pois bem, como se sabe, as Universidades, em cumprimento à sua missão institucional prevista no art. 207, *caput*, da Constituição Federal, devem realizar atividades de extensão.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação assim estabelece:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

(...)

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

(...).

Ou seja, estender à comunidade os conhecimentos que possui é um dever legal da UFES, motivo pelo qual indubitavelmente existe amparo legal para a celebração do contrato com o Município de São Mateus.

Ante o exposto, entendo que a contratação da UFES pelo Município de São Mateus está amparada na legislação de regência, podendo o instrumento ser firmado pelo Reitor.

Pois bem, no presente processo também se encontra proposta de contratação direta da Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA para apoiar, inclusive com gestão financeiro, o projeto em tela (fls. 45/57).

No que tange aos aspectos orçamentários, o projeto dessa contratação da FCAA foi analisado pelo DCC, que não apontou óbices (fls. 58).

Na minuta de contrato consta que os recursos oriundos do Município ingressarão diretamente na conta da Fundação de Apoio, o que contraria o Acórdão 483/2005 do TCU.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Como se sabe, é possível a contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de extensão, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei n. 8.958/1994 e a Decisão nº. 655/2002 do Plenário do TCU e, em especial, o art. 1º do **Decreto nº. 7.423/2010**:

Art. 1º A caracterização das fundações a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida por este Decreto.

Parágrafo único. A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e **extensão** e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

A contratação pode ser direta, isto é, com dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O pessoal contratado deve exercer atividades exclusivamente para execução do Projeto, vedada a sua utilização em serviços ordinários da Universidade.

Ante o exposto, entendo que as contratações estão amparadas na legislação de regência, podendo os instrumentos sere firmados pelo Reitor, **desde que**:

1. O projeto deverá ser registrado na PROEX.
2. A minuta de contrato com o Município seja alterada. Nos seguintes termos:
 - a) Cláusula Primeira: o objeto é a **prestação de serviços** pela Universidade para a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente para o Município.
 - b) Cláusula 4.1: “O preço total para a execução do serviço é estabelecida em R\$...”
 - c) Cláusula 5.1: O depósito deve ser efetuado **na conta única da Universidade, subconta do projeto** (indicar desde logo essa subconta, que pode ser criada no DCF).


4



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

- d) Cláusula 7.1: pagar no prazo fixado neste Contrato o preço dos serviços.
- e) Cláusula 17.1: Se o Município preferir, poderá ser eleito o Foro da Justiça **Federal** de São Mateus.
3. A minuta de contrato com a FEST seja alterada para que se adapte ao contrato que será firmado com o Município.
4. Quanto ao preço cobrado pelo serviço, esta Procuradoria Federal não possui condições técnicas de analisar.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Magnificência.

Vitória, 26 de fevereiro de 2016.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0293168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 26 / 02 / 16

Reinaldo Centoducatte
REITOR